



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009, às 14:30
<i>Lucas</i> / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 472

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 472/09
------	--

Deputado	autor	Nº do prontuário
----------	-------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 8º ao art. 47 da Medida Provisória nº 472, de 2009:

“Art. 47.

§ 8º A RNPI referida no § 1º deste artigo deverá ser divulgada somente entre as instituições integrantes do SFH e aquelas que operam com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O CNPE e a RNPI podem ser vistos como um cadastro negativo de construtoras e outras empresas que atuam no SFH ou com fundos habitacionais. Sua existência se justifica, portanto, para evitar que empresas que tenham cometido irregularidades voltem a obter ou intermediar financiamentos. Para tal, basta que o cadastro seja de conhecimento dos agentes que atuam no sistema, não havendo necessidade de ampla divulgação.

PARLAMENTAR

<i>Scianna</i>	DEP. EDUARDO SCIANNA DEM/PP
----------------	--------------------------------

